

4.1.2 Tipos societários e tributos envolvidos. Vitor Hugo Conselles,
Marco Antonio Paganella

V. H. CONSELLES¹⁸; M. A. PAGANELLA²

¹ Graduando no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Ítalo Brasileiro.
E-mail: natiaalves2011@gmail.com

² Docente universitário e orientador no Centro Universitário Ítalo Brasileiro.

COMO CITAR O ARTIGO:

V. H. CONSELLES; M. A. PAGANELLA. **Tipos societários e tributos envolvidos.** URL: www.italo.com.br/portal/cepep/revista_eletronica.html. São Paulo SP, v.9, n.1, p. 210-231, jan/2019.

RESUMO

Este artigo tem o intuito de auxiliar alunos da área de negócios, administradores de empresas, na tomada de decisão ao tipo societário da empresa e seu regime tributário, ao qual melhor se encaixa.

Para tal abordamos o tema de forma a entender inicialmente suas partes, para dessa forma compreendermos sua totalidade. Primeiramente iremos citar os tipos societários previstos no código civil CC art. 997 em diante.

Constituímos uma tabela para abordar devidamente o assunto, relacionando quais impostos e suas devidas alíquotas entram no regime tributário atrelado a cada tipo societário, visando fomentar o conhecimento acadêmico e profissional.

Palavras-Chave: Regime Tributário, Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado, Impostos.

ABSTRACT

This article aims to assist business students, corporate administrators, in decision making to the corporate type of the company and its tax regime, to which it best fits.

To this end we approach the topic in order to understand its parts initially, so as to understand its totality. First we will cite the corporate types provided in the Civil Code CC art. 997 onwards.

We constitute a table to properly address the subject, relating which taxes and their due rates enter the tax regime linked to each corporate type, aiming to promote academic and professional knowledge.

Keywords: Tax Regime, National simple, Real profit, presumed profit, arbitrated profit, taxes.

Lista de Abreviaturas

CF - Constituição Federal

CC - Código Civil

MEI - Microempreendedor Individual

ME - Microempresa

Eireli - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

EPP - Empresas de Pequeno Porte

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica

COFINS- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

PIS/PASEP - Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

CPP - Contribuição Patronal Previdenciária

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

INTRODUÇÃO

O curso de Ciências Contábeis, inserido na Área de Negócios do ambiente acadêmico dos cursos de graduação do Centro Universitário Ítalo-Brasileiro tem como um de seus objetivos o fomento ao debate aprofundado sobre temas atuais da gestão, motivo pelo qual nosso projeto de pesquisa vislumbra concentrar atenção e esforço intelectual num assunto relevante e atual para esses futuros profissionais.

Analisar uma tributação que faz parte da rotina do profissional de Ciências Contábeis e sua abrangência é o ponto principal desta pesquisa, trazendo assim uma ferramenta de pesquisa importante para os futuros profissionais.

Esse artigo científico analisará as várias formas de sociedade e os impostos específicos de cada uma.

A bibliografia que serve de parâmetro para a discussão advém de artigos científicos recentes, em especial a partir de 2010, além do código civil e de autores reconhecidos.

Apresentar os tipos societários e os Regimes Tributários envolvidos junto à os impostos de cada.

Pesquisar e explicar a razão dos tributos envolvidos em cada tipo de sociedade junto aos regimes tributário.

Inserir na tabela esses dados para que seja um instrumento de pesquisa para os profissionais da contabilidade como parâmetro de comparação.

Analisar a possibilidade de crescimento de uma empresa baseando no aumento de impostos envolvidos nesse processo.

Entender a lei para melhor orientar um cliente no aspecto tributário é essencial para um bom profissional da área de negócios.

Utilizar a lei corretamente coloca o profissional de Ciências Contábeis à frente no mercado de trabalho.

O planejamento tributário de uma empresa pode fazer com que ela se destaque e economize recursos que podem ser reinvestidos possibilitando um crescimento significativo.

Para os profissionais da área Contábil essa pesquisa servirá como base para aprofundar os conhecimentos sobre esse tema que faz parte direta da orientação de crescimento de uma empresa.

Entender como funciona o imposto e como ele é cobrado, como as leis se aplicam a cada caso.

A metodologia a ser utilizada será análise documental associada ao levantamento bibliográfico, buscando por meio de obras de autores da área jurídica e contábil que tenham tratado direta ou indiretamente do tema, pensamentos sobre elementos importantes para a composição dos objetivos do presente artigo.

Os métodos acima descritos permitirão demonstrar de forma teórica e exemplificar de forma prática os temas tratados, com cases que possam ilustrar e facilitar o entendimento do assunto pelo público alvo.

DESENVOLVIMENTO

Neste artigo vamos apresentar as informações em três tópicos, em primeiro momento vamos apresentar os tipos societários na forma em que são apresentados pelo Código Civil. Em seguida apresentaremos

Unifal em Pesquisa, São Paulo SP, v.9, n.1 Jan/2019

outras formas de Pessoa Jurídica que encontramos em Leis Vigentes, Finalizando o desenvolvimento vamos apresentar as tributações envolvidas em cada formato apresentado previamente.

Tipos Societários de acordo com o Código Civil

Uma sociedade pode ser constituída por pessoas com intuito de partilhar bens econômicos para constituir uma entidade jurídica e compartilhar dos vossos resultados.

Na celebração do contrato de sociedade os empresários estão se predispondo a partilhar os ganhos e perdas da empresa e se obrigam a contribuir juntos com bens e serviços para atividade da empresa. (art. 981- Código Civil). Algumas sociedades são raramente usadas, com um uso mais específico.

Na constituição do contrato social devem elaborar cláusulas e conter informações pessoais dos sócios, objetivo da empresa, quotas de participação de cada sócio, capital da sociedade expresso em moeda corrente, a participação de cada sócio sobre os resultados e optar por uma das sociedades. (Art. 997 CC)

Sociedade em Comum: é uma espécie de sociedade despersonificada onde o patrimônio dos sócios é o conjunto dos bens utilizados na empresa e possui caráter ilimitado, ou seja, em caso de falência os bens dos sócios podem ser confiscados para efetuar o pagamento das dívidas.

Sociedade Simples: A sociedade simples remete a uma empresa constituída por profissionais de caráter intelectual com intuito conjunto voltado para prestação de serviços.

Sociedade em Nome Coletivo: Uma sociedade de caráter ilimitado, porém uma das vantagens é que um dos sócios pode entrar como prestador de serviços não apenas com capital em moeda corrente.

Sociedade em Comandita Simples: Nesse tipo de sociedade o principal foco é os sócios entrar com o capital monetário sem ter participação direta, as comanditas os sócios podem ser tanto pessoa física quanto jurídica.

Sociedade Limitada: A sociedade limitada protege o patrimônio pessoal dos sócios em caso de falência até o limite do capital social do seu negócio.

Sendo uma das sociedades mais comum e utilizada no Brasil, Por motivos de segurança financeira dos sócios onde fica limitada a exigibilidade até o capital empregado no negócio.

Algumas das exigências para se optar pela sociedade limitada, deve haver dois sócios no mínimo, as cotas devem estar estabelecidas em contrato social assim como o nome da empresa em contrato deve conter Ltda.

Sociedade Anônima: A sociedade anônima é dividida em duas principais vertentes, capital aberto e capital fechado. As empresas S.A de capital aberto negociam suas ações na bolsa de valores ou no mercado de balcão, nas quais as empresas se beneficiam com a venda de ações no mercado primário para adquirir investimentos para a empresa. Já a sociedade de capital fechado, as ações são integradas

apenas pelos sócios e em primeiro momento não buscam investimentos através de recebimento de ações.

Algumas empresas por questão de confiabilidade devem optar por S.A, Bancos, corretoras de valores dentre outras.

Sociedade em Comandita por Ações: Sociedade de capital dividido por ações e os sócios correspondem pelo capital subscrito e com um administrador direto de vossa escolha.

Sociedade Cooperativa: é quando uma sociedade é constituída com uma finalidade em comum sem fins lucrativos.

Sociedades CoLigadas: Sociedade coligada refere se a o momento que uma empresa adquire parte de outra empresa e respectivamente tem direito aos seus lucros e prejuízos, podendo ser controlada ou controladora. Controladora é a sociedade que obtiver maior poder sobre as outras como maior quantidade de ações ordinárias (ON) que dá direito a voto.

Outras Pessoas Jurídicas em Leis Vigentes

MEI - Microempreendedor Individual

ME - Microempresa

Eireli - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada

EPP - Empresas de Pequeno Porte

Para os pequenos negócios as sociedades mais usadas são: o Microempreendedor Individual (MEI), o Empresário Individual (EI) e a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

Unifal em Pesquisa, São Paulo SP, v.9, n.1 Jan/2019

Uma empresa é classificada como microempresa quando seus ganhos auferidos são de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Caso Contrário ela pode ser considerada uma empresa de pequeno porte, se auferir um valor acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no ano calendário anterior e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil). (lei 123 2006 art.3)

Tributos envolvidos em cada Pessoa Jurídica e Regimes

Federais

- Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) – Está atrelado ao INSS

Estaduais

- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Regime Tributário:

Lucro real

A ideia baseia-se em tributar o real lucro auferido pela entidade, porém podendo haver alterações previstas no lalur (livro de apuração do lucro real) para base de cálculo do IRPJ e CSLL, podendo do haver

adições e exclusões como. Estão obrigadas ao regime tributário do lucro real empresas cuja a receita do ano anterior tenha ultrapassado o 78.000.000,00(setenta e oito milhões de reais) para empresas que tenham aferido um período menor de 12 meses no ano calendário anterior sendo assim multiplicando a média mensal alcançada por 12 (doze) fica estabelecido o valor de 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Empresas Com ganhos de capital oriundos do exterior, porém não se aplica se ganho auferido de exportação ou prestação direta de serviços nos exterior; empresas que no ano anterior tenham efetuado pagamento por regime de estimativa, ou seja, lucro arbitrado estão sujeitas ao lucro real no ano seguinte.

Empresas da área financeira como bancos, corretoras de valores, empresas de seguros dentre outras, são também obrigadas a adotar a Sociedade anônima na constituição do contrato social, para fins de tributação e regularidade nas demonstrações contábeis. (Instrução normativa 1700 Art. (Obrigadas ao Lucro Real) 59. (lalur)art. 310.)

Lucro Presumido:

Forma de Tributação simplificada baseado na presunção de lucro, para empresas que não estiverem obrigadas ao lucro real. Pode ser uma boa escolha dependendo da faixa de faturamento da empresa por ter algumas alíquotas menores de presunção por isso é sempre bom manter um bom planejamento tributário, porém o lucro presumido pode ser uma grande desvantagem para prestação de serviços com um alíquota de presunção que pode chegar até 32% sendo que no simples nacional começa com uma alíquota de 6% sobre o faturamento. Caso a empresa possua mais de uma área de atuação

utiliza-se as alíquotas de presunção relativa a cada uma verificando a base efetiva. Podem optar pelo lucro presumido empresas com um faturamento igual ou inferior a 78.000.000,00 anuais e 6.500.000,00 mensais. Ficam impedidas de optar pelo lucro presumido empresas pessoas jurídicas situadas por incorporação e fusão.(Instrução normativa 1700 (Art 214))

Lucro Arbitrado:

Modo de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, o Lucro Arbitrado pode ser adotado por iniciativa do Fisco (autoridade fazendária).

Nas empresas, o Lucro Arbitrado pode ser adotado em situações específicas, como em casos fraudes e fatalidades, dentre outras razões que estão previstas dentro das seguintes leis:

Lei nº 8.981/1995. Art. 47. O lucro da pessoa jurídica será arbitrado quando:

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real ou submetido ao regime de tributação de que trata o Decreto-Lei nº 2.397, de 1987, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou

b) determinar o lucro real.

III - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro Caixa, na hipótese de que trata o art. 45, parágrafo único;

IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

V - o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de cumprir o disposto no § 1º do art. 76 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958;

VII - o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, livro Razão ou fichas utilizados

para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário.

VIII – o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou registros auxiliares de que trata o § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º Quando conhecida a receita bruta, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do Imposto de Renda correspondente com base nas regras previstas nesta seção.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior:

a) a apuração do Imposto de Renda com base no lucro arbitrado abrangerá todo o ano-calendário, assegurada a tributação com base no lucro real relativa aos meses não submetidos ao arbitramento, se a pessoa jurídica dispuser de escrituração exigida pela legislação comercial e fiscal que demonstre o lucro real dos períodos não abrangido por aquela modalidade de tributação, observado o disposto no § 5º do art. 37;

b) o imposto apurado com base no lucro real, na forma da alínea anterior, terá por vencimento o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do referido período.

- Lei nº 9.064/1995, art. 2º, 3º e 5º
- Lei nº 9.065/1995, art. 1º
- Lei nº 9.249/1995, art. 2º, 3º, 16 e 24
- Lei nº 9.430/1996, art. 1º, 4º, 27, 48 e 51 a 54
- Lei nº 9.779/1999, art. 22
- RIR/1999, art. 529 a 539.

Se houver extravio, perda ou até mesmo a empresa deixar de apresentar os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, não mantiver o livro Razão e Caixa, pode abrir uma brecha legal para que as empresas adotem o Lucro Arbitrado.

Quando obrigada ao lucro arbitrado a empresa efetua o recolhimento com base nas alíquotas de presunção do lucro presumido mais 20% sobre a base. (Instrução normativa 17000 (art. 226))

Simples Nacional

Regime com tratamento diferenciado e simplificado para favorecer às micros empresas e empresas de pequeno porte. (Lei Complementar 123 de 2006)

O Simples Nacional, tem em o intuito unificar a arrecadação dos tributos. Todos os impostos são cobrados através da guia chamada DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), facilitando o pagamento para o empreendedor ao qual opta por esse regime de tributação. Os tributos ao qual o Simples Nacional abrange são os seguintes: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e CPP.

Contudo a unificação dos impostos promove e resulta em uma contabilidade simplificada, redução de burocracia para a empresa e uma apresentação de declaração de informações socioeconômicas e fiscais unificada.

Porém o Simples Nacional tem sua base de cálculo baseada no faturamento anual da empresa, não no lucro como outros regimes, por isso antes de escolher esse regime de tributação é imprescindível um planejamento tributário com um contador de confiança.

Tabela e Observações

	DAS(Alíquota Real)	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	
Sociedade Simples	4% - 11,125%	1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
Sociedade Limitada	4% - 11,125%	6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	Avulso
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada	4% - 11,125%							

	Lucro Presumido						
	ICMS	IRPJ	PIS	COFINS	CSLL	CPP	
Sociedade em Comum	12% á 25%	15%	0,65%	3%	9%	20%	
Sociedade Simples	12% á 25%	15%	0,65%	3%	9%	20%	
Sociedade em Nome Coletivo	12% á 25%	15%	0,65%	3%	9%	20%	
Sociedade em Comandita Simples	12% á 25%	15%	0,65%	3%	9%	20%	
Sociedade Limitada	12% á 25%	15%	0,65%	3%	9%	20%	
Sociedade Anônima	12% á 25%	15%	0,65%	3%	9%	20%	
Sociedade em Comandita por Ações	12% á 25%	15%	0,65%	3%	9%	20%	
Sociedade Cooperativa	12% á 25%	15%	0,65%	3%	9%	20%	
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada	12% á 25%	15%	0,65%	3%	9%	20%	

	Lucro Real						
	ICMS	IRPJ	PIS	COFINS	CSLL	CPP	
Sociedade em Comum	12% á 25%	15%	1,65%	7,60%	9%	20%	
Sociedade Simples	12% á 25%	15%	1,65%	7,60%	9%	20%	
Sociedade em Nome Coletivo	12% á 25%	15%	1,65%	7,60%	9%	20%	
Sociedade em Comandita Simples	12% á 25%	15%	1,65%	7,60%	9%	20%	
Sociedade Limitada	12% á 25%	15%	1,65%	7,60%	9%	20%	
Sociedade Anônima	12% á 25%	15%	1,65%	7,60%	9%	20%	
Sociedade em Comandita por Ações	12% á 25%	15%	1,65%	7,60%	9%	20%	
Sociedade Cooperativa	12% á 25%	15%	1,65%	7,60%	9%	20%	
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada	12% á 25%	15%	1,65%	7,60%	9%	20%	

	Lucro Arbitrado						
	ICMS	IRPJ	PIS	COFINS	CSLL	CPP	
Sociedade em Comum	12% á 25%	15%	0,65%	3%	9%	20%	
Sociedade Simples	12% á 25%	15%	0,65%	3%	9%	20%	
Sociedade em Nome Coletivo	12% á 25%	15%	0,65%	3%	9%	20%	
Sociedade em Comandita Simples	12% á 25%	15%	0,65%	3%	9%	20%	
Sociedade Limitada	12% á 25%	15%	0,65%	3%	9%	20%	
Sociedade Anônima	12% á 25%	15%	0,65%	3%	9%	20%	
Sociedade em Comandita por Ações	12% á 25%	15%	0,65%	3%	9%	20%	
Sociedade Cooperativa	12% á 25%	15%	0,65%	3%	9%	20%	
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada	12% á 25%	15%	0,65%	3%	9%	20%	

Observações

A tabela foi constituída com base na atuação de comércio por ser a forma mais comum de negócio.

O **simples nacional** a partir da lei 155 2016 a tabela apresenta um alíquota nominal, para encontrar a alíquota real efetua-se o seguinte cálculo:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

“I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.”

Art. 18 lei 155 2016

Quando o faturamento exceder 3.600.000,00 o Icms é recolhido avulso da DAS

(Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

art 13 lei 155 2016

O **lucro presumido** é usado uma base de presunção do lucro para efeito de cálculo
Sendo:

Atividade	Porcentagem de Presunção
Revenda de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,6%
Prestação de serviços hospitalares	8%
Transporte de carga	8%
Atividades imobiliárias e relativas	8%

Serviços de transporte que não seja relacionado com carga	16%
Atividades desenvolvidas por bancos comerciais	16%
Prestação de serviços para pessoas com formação técnica e ou acadêmica	32%
Locação ou cessão de bens imóveis	32%
Construção civil	32%
Intermediação de negócios	32%

Previsto na instrução normativa 1700 art 33

O Pis e Cofins no lucro Presumido é recolhido pelo método cumulativo, sendo assim uma alíquota menor porém não se credita de operações mercantis anteriores. lei 10.637 2002 e lei 10.833 2003

alíquota do IRPJ é de 15% até o lucro presumido de 20.000,00 mensais o excedente tem um adicional de 10% sobre a diferença excedida.

O Lucro Real

No Lucro Real o PIS e o COFINS são não cumulativos ou seja, pode se aproveitar o crédito de operações mercantis anterior a compra da mercadoria.

O IR do Lucro real é 15% porém o resultado apurado for superior a 20.000,00 mensais há o adicional de 10% sobre a diferença

“Art. 29. A alíquota do IRPJ é de 15% (quinze por cento).

§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional do imposto sobre a renda à alíquota de 10% (dez por cento).

§ 2º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.”

Algumas deduções Prevista para o IRPJ e CSLL
 “I - às despesas de custeio do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);
 IV - às doações e patrocínios a título de apoio a ações de prevenção e de combate ao câncer no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon);
 VI - às doações e patrocínios realizados a título de apoio a atividades culturais ou

artísticas;

X - à remuneração da empregada paga no período de prorrogação da licença-maternidade.”

Art 43 Instrução normativa.

Lucro real= 1700 art 29 art 32 lucro presumido art 36 ajuste de receita. Icms Art 34 lei 6374

O lucro arbitrado é quando é constatado fraude, opta indevida pelo lucro presumido, deixa de elaborar ou omitir demonstração financeira obrigados pelo fisco.

Fica Obrigado se constatar algumas das situações acima o recolhimento pelo lucro arbitrado sendo utilizada a alíquota de presunção do lucro presumido mais 20% sobre a base.

As alíquotas do icms não cumulativo estão prevista na lei 6374 art 34.

“Artigo 34 - As alíquotas do imposto, salvo as exceções previstas neste artigo, são:

I - 17% (dezessete por cento), nas operações ou prestações internas ou naquelas que se tenham iniciado no exterior;

II - as fixadas pelo Senado Federal, nas operações ou prestações interestaduais e de exportação.

§ 1º - Nas operações ou prestações adiante indicadas, ainda que se tenham iniciado no exterior, são as seguintes as alíquotas:

1 - 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de operações com mercadorias ou bens arrolados no § 5.º:

2 - 12% (doze por cento), nas prestações de serviços de transporte;

3 - 12% (doze por cento), nas operações com arroz, feijão, pão, sal e produtos comestíveis resultantes do abate de ave, de coelho ou de gado, em estado natural, resfriados ou congelados;

4 - (vetado) com energia elétrica:

a) 12% (doze por cento), em relação à conta residencial que apresente consumo mensal de até 200 (duzentos) kWh;

b) 25 % (vinte e cinco por cento), em relação à conta residencial que apresente consumo mensal acima de 200 (duzentos) kWh;

c) 12% (doze por cento), quando utilizada no transporte público eletrificado de passageiros;

d) 12% (doze por cento), nas operações com energia elétrica utilizada em propriedade rural, assim considerada a que efetivamente mantenha exploração agrícola e pastoril e esteja inscrita no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda;

5 - 12% (doze por cento), nas saídas de pedra e areia;

6 - Vetado.

§ 2º - Para os efeitos do inciso I e do § 1º, prevalecem, conforme o caso:

1 - a alíquota fixada pelo Senado Federal:

a) a máxima, se inferior à prevista neste artigo;

b) a mínima, se superior à prevista neste artigo;

2 - as alíquotas estabelecidas em convênio pelos Estados e pelo Distrito Federal.

§ 3º - Aplicam-se as alíquotas fixadas no inciso I e nos itens 1, 2 e 3 do § 1º às operações e às prestações que destinem mercadorias ou serviços a pessoa não contribuinte localizada em outro Estado ou no Distrito Federal.

§ 4º - O imposto incidente sobre os serviços prestados no exterior deve ser calculado mediante a aplicação da alíquota prevista no inciso I.

§ 5º - A alíquota prevista no item 1 do § 1º aplica-se, segundo a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, às operações com as seguintes mercadorias ou bens:

1 - bebidas alcoólicas classificadas nas posições 22.04, 22.05 e 22.08, exceto os códigos 22.08.40.0200 e 22.08.40.0300;

2 - fumo e seus sucedâneos manufaturados, classificados no capítulo 24;

3 - perfumes e cosméticos classificados nas posições 33.03, 33.04, 33.05 e 33.07, exceto as posições 33.05.10 e 33.07.20 e os códigos 33.07.10.0100 e 33.07.90.0500;

4 - peleteria e suas obras e peleteria artificial classificadas nos códigos 43.03.10.9900 e 43.03.90.9900, (vetado);

5 - motocicletas de cilindrada superior a 250 centímetros cúbicos, classificadas nos códigos 87.11.30 a 87.11.50;

6 - asas-delta, balões e dirigíveis classificados nos códigos 88.01.10.0200 e 88.01.90.0100;

7 - embarcações de esporte e de recreio classificadas na posição 89.03;

8 - armas e munições, suas partes e acessórios classificados no capítulo 93;

9 - fogos de artifício classificados na posição 36.40.10.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática é relevante, interessa ao país, pode ajudar a economia e pode ter continuidade num futuro próximo. A temática abordada na pesquisa é de grande relevância contábil, visto que toda e qualquer empresa necessariamente escolherá um tipo societário e um regime de tributação, reunir essas informações e organiza-las facilita a pesquisa e a escolha.

A escolha desse tipo societário e do regime tributário é a diferença entre uma empresa iniciar suas atividades com possibilidade de crescimento ou de falência.

O regime tributário e o tipo societário fazem parte de um planejamento tributário que deve ser realizado para minimizar os custos e potencializar os recursos para o crescimento da empresa.

Esta pesquisa relacionará 8 tipos societários e os impostos envolvidos em cada tipo, a fim de auxiliar os leitores na melhor escolha para o desenvolvimento de uma empresa, detalhará os tipos de regime tributário e a tributação e limitações de cada regime.

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2017

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JR., Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 21. ed. São Paulo: Verbatim, 2017.

BRASIL, Código Tributário Nacional (CTN) de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis a União, Estados e Municípios. **Diário Oficial de 27/10/1966**, P. 12.452. Brasília/DF.

BRASIL, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/10/1988, Página 1** (Publicação Original). Brasília/DF.

BRASIL, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. EMC (Emenda Constitucional) 3/1993 de 17/03/1993. Alterou os Arts. 40, 42, 102, 103, 150, 155, 156, 160, 167 da Constituição Federal e revoga o Inciso IV e o par. 4º do Art. 156. **Diário Oficial da União de 18/03/1993**, P. 3209. Brasília/DF.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. São Paulo: Malheiros, 2017.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2017.

CHIMENTI, Ricardo **Cunha. Direito Tributário** - Col. Sinopses Jurídicas. São Paulo: Saraiva, 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; PASIN, João Bosco Coelho. **Direito Tributário Contemporâneo**: estudos em homenagem a Luciano Amaro. 1. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 32. ed. Rio de Janeiro: GEN/Forense, 2016.

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3>

<http://nexaas.com/blog/conheca-as-vantagens-e-desvantagens-do-simples-nacional/>